



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



RESOLUÇÃO Nº 151/19

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 23ª EM: 25/07/19

PROCESSO : Nº 74/2018

REQUERENTE : MAX GEAR IND. E COM. DE AUTOPEÇAS LTDA

RELATOR : DIEGO SILVA LOPES

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE ICMS PAGO INDEVIDAMENTE – DUPLICIDADE DE PAGAMENTO - ELEMENTOS PROBATÓRIOS SUFICIENTES NOS TERMOS DO RICMS – PEDIDO CONHECIDO E DEFERIDO - DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de restituição de ICMS pago indevidamente (duplicidade), pleiteado por MAX GEAR IND. E COM. DE AUTOPEÇAS LTDA, com CNPJ Nº 02821.683/0001-73

Alega em síntese que por erro seu, houve o recolhimento de ICMS/ST em duplicidade. Pede a restituição no valor de R\$ 1.356,23 (um mil, trezentos e cinquenta e três reais, vinte e três centavos).

Para consubstanciar o pedido, juntou: Requerimento de Restituição de Tributos (fl.1); Cópia de RG e CNH (fl. 02); Cópias de Pedido de Restituição (fl. 03); Cópias de DANFE Nº 67156; Cópias de comprovante de transação Bancárias (fl. 04); Cópia de Instrumento Particular de Alteração Contratual (fl. 06); Demonstrativo de Situação de Obrigações Tributárias Estaduais (fl. 16) e Envelope SEDEX (fl. 17).

Em ato subsequente os autos foram remetidos à Procuradoria Geral do Estado, que emitiu o Parecer nº 019/2019/CAF/PGE/RR, onde manifesta-se pelo deferimento do pedido de restituição.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO 74/2018

Fls. 02

É o relatório.


DIEGO LOPES
Conselheiro Relator

VOTO

O presente processo trata de pedido de restituição/compensação de ICMS pago indevidamente, pleiteado por MAX GEAR IND. E COM. DE AUTOPEÇAS LTDA, com CNPJ Nº 02821.683/0001-73

Compulsando os autos, constata-se que o requerente faz jus a solicitação pretendida, conforme toda a documentação juntada aos autos, bem como manifestação da PGE/RR.

Diante do exposto, voto pelo conhecimento e provimento do pedido de restituição do importe de R\$ 1.356,23 (um mil, trezentos e cinquenta e três reais, vinte e três centavos), constante dos autos nº 0074/2018 em sintonia com o parecer da Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.


DIEGO LOPES
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO 74/2018

Fls. 03

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente:
MAX GEAR IND. E COM. DE AUTOPEÇAS LTDA,

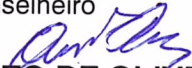
RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA** por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, dar-lhe provimento, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/1994, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 31 de julho de 2019.


LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS
Presidente

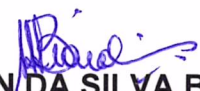

DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro Relator

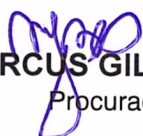

JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE
Conselheiro


ENIAS PEIXOTO DE OLIVEIRA
Conselheiro


VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro


FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA
Conselheira


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro


MARCUS GIL BARBOSA DIAS
Procurador do Estado